

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2025

Reconhece os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games – WPFG) como evento esportivo de relevante interesse nacional, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autoriza programas de apoio por parte dos órgãos de segurança pública.

Autor: Deputado Rafael Prudente
Relator: Deputado Kim Kataguiri

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.080, de 2025, de autoria do Deputado Rafael Prudente, tem por objetivo reconhecer os Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros (World Police and Fire Games – WPFG) como evento esportivo de relevante interesse nacional, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autorizando órgãos e instituições de segurança pública a instituir programas e ações de incentivo à participação de seus servidores, ativos e inativos.

A proposição visa promover a integração, o bem-estar e a valorização dos profissionais de segurança pública, permitindo que



* C D 2 5 5 5 4 5 2 6 8 8 0 0 *

o Brasil se alinhe às melhores práticas internacionais de fomento ao esporte institucional.

A proposta tem tramitação sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Foi apresentada **uma Emenda Modificativa**, que altera a redação dos arts. 3º e 4º do projeto, com o objetivo de:

- explicitar a inclusão das Polícias Legislativas e demais polícias institucionais;
- autorizar participação de ativos e aposentados;
- reforçar a autorização para programas de apoio e incentivo.

A emenda guarda total pertinência temática com o objeto da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.080/2025 é meritório, oportuno e coerente com a política de valorização e integração dos profissionais de segurança pública, reconhecendo o caráter formativo, disciplinar e de promoção da saúde física e mental do esporte.

Os Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros (WPFG) representam um dos mais relevantes eventos internacionais de



* C D 2 2 5 5 5 4 5 2 6 8 8 0 0 *

integração das forças de segurança, reunindo participantes de mais de 70 países. O Brasil tem obtido destaque expressivo nas últimas edições, com conquistas que projetam positivamente a imagem das corporações e do país no cenário internacional.

A Emenda Modificativa apresentada aprimora o texto original ao:

- Atualizar e detalhar os arts. 3º e 4º;
- Incluir expressamente as polícias legislativas e institucionais;
- Autorizar participação de profissionais aposentados;
- Garantir isonomia no reconhecimento institucional;
- Assegurar segurança jurídica aos órgãos que desejem instituir programas de apoio.

A emenda:

- É compatível com a Constituição Federal, inclusive com os arts. 51, IV; 52, XIII; e 27, §3º;
- Não cria obrigações orçamentárias compulsórias;
- Respeita a autonomia administrativa e financeira dos entes federados;
- Contribui para a boa técnica legislativa.

Por essas razões, **acolhemos integralmente a Emenda Modificativa**, conforme consolidado no Substitutivo anexo.



* C D 2 5 5 5 4 5 2 6 8 8 0 0 *

Assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **3.080/2025**, na forma do **Substitutivo em anexo**, que incorpora integralmente a emenda apresentada.

Sala das sessões ____ de ____ de 2025

Kim Kataguiri
Deputado Federal
União/SP

Apresentação: 10/12/2025 14:57:58.053 - CSPCCO
PRL2 CSPCCO => PL 3080/2025

PRL n.2



* C D 2 2 5 5 5 4 5 2 6 8 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255545268800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2025

Art. 1º Ficam reconhecidos os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games – WPFG) como evento esportivo internacional de relevante interesse nacional, destinado a promover a integração, a saúde física e mental e a valorização dos profissionais da segurança pública.

Art. 2º O WPFG passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil.

Art. 3º Os órgãos e instituições de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os órgãos policiais previstos nos arts. 51, IV; 52, XIII; e 27, §3º da Constituição Federal, ficam autorizados a instituir programas, editais ou ações específicas que tenham por fim:

I – fomentar a participação de seus servidores, ativos ou aposentados, nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros;

II – reconhecer a participação dos atletas e dirigentes como missão oficial de representação;



* C D 2 5 5 5 4 5 2 6 8 8 0 0 *

III – realizar seletivas internas e promover programas de preparação, treinamento e acompanhamento técnico para a composição de delegações oficiais;

IV – conceder apoio financeiro, logístico e institucional aos atletas e membros das delegações, incluindo, quando cabível e havendo disponibilidade orçamentária: dispensa de ponto, assunção de ônus durante a dispensa para a concedente, pagamento de passagens, hospedagem, uniformes, seguro-viagem e diárias.

§1º Os programas e ações previstos neste artigo poderão ser executados com recursos orçamentários próprios dos órgãos e instituições de segurança pública, bem como com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, termos de fomento, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§2º A União, os Estados, o Distrito Distrito Federal e os Municípios poderão firmar parcerias, acordos de cooperação técnica e instrumentos correlatos para viabilizar a participação das delegações no WPFG.

Art. 4º Os profissionais da segurança pública aposentados, bem como os policiais aposentados oriundos dos órgãos previstos nos arts. 51, IV; 52, XIII; e 27, §3º da Constituição Federal, poderão participar das seletivas e integrar oficialmente as delegações representativas de suas instituições, fazendo jus ao mesmo reconhecimento conferido aos servidores em atividade, inclusive quanto ao recebimento de diárias durante o período de participação



CD 255545268800 *

em missões, desde que assim previsto em regulamento específico do ente federativo ou da corporação respectiva.

Art. 5º A participação no WPFG poderá constar dos registros funcionais dos participantes como ação meritória, valorizando a dedicação ao esporte e à representação institucional no cenário internacional.

Art. 6º Para fins de planejamento orçamentário e financeiro, os recursos destinados à participação das delegações brasileiras nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros poderão ser alocados e executados com antecedência de até 36 (trinta e seis) meses da realização do evento.

§1º A execução dos recursos poderá ocorrer por meio de convênios, termos de execução descentralizada, instrumentos congêneres ou execução direta por órgão público, observadas as normas orçamentárias vigentes.

§2º Os órgãos e instituições de segurança pública poderão prever, em seus planos plurianuais e leis orçamentárias anuais, créditos específicos destinados às edições futuras do WPFG.

§3º Os recursos empenhados para edições futuras poderão ser objeto de cronograma de desembolso compatível com o calendário internacional do evento.

Art. 7º Poderá ser instituído selo ou certificação oficial de reconhecimento institucional aos participantes, delegações e entidades apoiadoras, como forma de valorização e incentivo à prática esportiva no âmbito da segurança pública.



* C D 2 2 5 5 5 4 5 2 6 8 8 0 0 *

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 5 5 5 4 5 2 6 8 8 0 0 *

